Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-8486/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24256/2012
PROTOCOLO	:	1262391
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	:	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO Nº 024/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONVENIADO	:	**HOSPITAL BENEFICENTE SÃO MATEUS**
OBJETO	:	DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
VALOR	:	R$ 84.500,00

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre a prestação de contas do Convênio nº 024/2010, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e o **Hospital Beneficente São Mateus,** tendo por objeto a destinação de recursos financeiros para a contratação de profissionais da área de saúde, pelo período de 12 (doze) meses da data da sua assinatura.

Consta nos autos o termo aditivo assinado em 1º de março de 2011, tendo como objeto o acréscimo de 20% (vinte por cento), no valor inicialmente conveniado, devidamente justificado pelo órgão convenente (peça 02, f.03).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise do convênio de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 11.474/2013 (peça nº 79), nos termos do inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 12.037/2013 (peça nº 81), opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas do convênio em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame da prestação de contas do convênio em epígrafe, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com o que dispõem os artigos 101, III e 108 da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, bem como com as disposições constantes no artigo 35, III, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.



Por fim, observa-se que o presente convênio foi formalizado em 07 de julho de 2010, publicado, **tempestivamente**, em 02 de agosto de 2010 sendo a remessa eletrônica dos documentos que compõem estes autos, efetivada em 27 de fevereiro de 2012, atendendo ao ordenamento contido no artigo 7º da Instrução Normativa nº 01, de 21 de fevereiro de 1995.

Pelo exposto e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade da prestação de contas do Convênio nº 024/2010, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e o **Hospital Beneficente São Mateus**, nos termos dos artigos 101, III e 108 da Resolução Normativa nº 057, de 07 junho de 2006, c.c. o artigo 35, III da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 03 de outubro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb